

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze,

no Gabinete da Promotoria de Justiça de Gaurama/RS, com endereço na Rua João

Amândio Sperb, n. 121, sala 3, Bairro Centro, Gaurama/RS, presentes o **MINISTÉRIO**

PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pela

Promotora de Justiça Stela Bordin, o **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de

Direito Público Interno, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, Município de

Viadutos/RS, fone 54.3395.1800, doravante denominado **PRIMEIRO**

COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, brasileiro, casado, portador do CPF 037.866.330-53,

residente e domiciliado na Rua Dondoni, n.º 001, Município de Viadutos/RS, doravante

denominado **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, acompanhados do advogado Dr. Jaime

Pagliosa, OAB/RS n.º 10.522, a fim de reparar o dano causado ao meio ambiente pela

supressão de vegetação nativa, sem licença do Órgão Ambiental competente, resolveram

celebrar, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, o presente

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que as florestas e demais formas de

vegetação nativa são bens de interesse comum a todos habitantes, e que a faixa marginal

ao longo dos rios, lagos ou de curso d'água, denominada mata ciliar, bem como o topo de





morros, montes, montanhas e serras, são consideradas áreas de preservação permanente, sendo necessário preservá-las e recuperá-las;

CONSIDERANDO que as supressões de vegetação nativa ou florestas situadas em áreas protegidas, próximas à Unidades de Conservação e/ou na Zona de Amortecimento e corredores ecológicos do Bioma Mata Atlântica devem ser previamente licenciadas pelo órgão florestal competente, para evitar danos e desequilíbrios ao meio ambiente;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público e dos particulares preservar a biodiversidade, notadamente a flora, a fauna, os recursos hídricos, as belezas naturais e o equilíbrio ecológico, evitando a poluição das águas, solo e ar, pressuposto intrínseco ao reconhecimento e exercício do direito de propriedade, nos termos dos arts. 5º, caput (direito à vida) e inciso XXIII (função social da propriedade), 170, VI, 186, II, e 225, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o Parecer Técnico da Divisão de Assessoramento do Técnico do Ministério Público, conforme vistoria realizada (fts. 174/185), os COMPROMISSÁRIOS procederam na alteração de tracado de uma estrada municipal que corta a propriedade do Sr. Jovelino Baldissera, atual Prefeito Municipal de Viadutos;

CONSIDERANDO que, conforme o Parecer da DAT/MP, fora constatada a "supressão de alguns fragmentos de vegetação nativa em estágio médio a avançado de regeneração nas proximidades do atual tracado da estrada", dentro da propriedade do Sr. Jovelino José Baldissera, totalizando 0,45 hectare;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAURAMA**

CONSIDERANDO que "Aproximadamente 120 metros do atual traçado da estrada adentra na APP do Rio Suzana, conforme pode ser visualizado na Figura 5 em anexo", que a faixa de APP considerada no local é de trinta metros e que a menor distância medida do leito da estrada ao leito do Rio Suzana foi de 15 metros;

CONSIDERANDO que o Município de Viadutos está efetuando o prolongamento da Avenida Independência e que, de acordo o já citado Parecer da DAT/MP, "Constataram-se indícios de supressão de vegetação ao longo do prolongamento da via. Conforme se verifica nos autos, parte da vegetação suprimida é nativa e parte é de exemplares plantados de pinheiro-brasileiro (Araucaria angustifolia)";

CONSIDERANDO que, quanto à estrada municipal, "com base no FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE RODOVIAS – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO disponível no endereço eletrônico da FEPAM, verifica-se que alguns itens não foram contemplados ou foram contemplados parcialmente no processo de licenciamento";

CONSIDERANDO que, no que diz com o prolongamento da Avenida Independência, assim relata do parecer técnico da DAT:

"Município de Viadutos tem habilitação para o licenciamento ambiental das atividades de impacto de âmbito local. De acordo com a Resolução CONSEMA N.º 102/2005, vigente na época de início da obra, estava habilitado para efetuar o licenciamento do prolongamento da Av. Independência.

Nos autos da PI em tela consta o Parecer Técnico N.º 021/2013 elaborado pela Bióloga e Tecnóloga Ambiental



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAURAMA**

Emmanuel Rosane Borça da Conserv Soluções Ambientais Ltda., o Alvará de Licenciamento N.º 047/2013, emitido pelo município de Viadutos, e o Projeto de Compensação Ambiental elaborado pelo Técnico em Agropecuária Alceu Lira.

O Parecer Técnico N.º 021/2013 é favorável à supressão de 48 exemplares arbóreos para a execução da obra de prolongamento da Avenida Independência, sendo 09 indivíduos da espécie *Myrocarpus frondosus* (cabreúva) com 2,13 m³ de tora; 28 indivíduos plantados da espécie *Araucaria angustigolia* (pinheiro-brasileiro) com 6,9 m³ de tora; 10 indivíduos da espécie *Dendroanax cuneatum* (maratão) com 5,15 m³ de tora; e 01 indivíduo da espécie *Citharexylum solanaceum* (tarumã) com 0,07 m³ de tora, totalizando 14,25 m³ de tora. O documento cita a reposição florestal de 15 mudas para cada árvore cortada e aponta a reposição de 142 mudas de *Myrocarpus frondosus* (cabreúva).

O Alvará de Licenciamento N.º 047/2013 autoriza a supressão dos 48 exemplares citados no Parecer Técnico N.º 021/2013, prevendo a reposição florestal de 142 mudas de *Myrocarpus frondosus* (cabreúva).

O Projeto de Compensação Ambiental refere-se apenas à supressão de 09 exemplares de cabreúva, também mencionando a reposição florestal de 142 mudas da espécie no canteiro central do prolongamento da avenida. Embora conste nos autos documento intitulado Informações para Solicitação de Autorização para Atividades em Geral, descrevendo a abertura de parte da Av. Independência, com



extensão de 427 metros e largura de 30 metros, totalizando 12.810 m², não consta documento licenciatório ou autorização específica para a referida obra. Entretanto, consta o Alvará de Licenciamento N.º 047/2013 referente à supressão de vegetação.

Mesmo considerando os documentos citados, com base no FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO GERAL PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MURO / CALÇADA / ACESSO / ETC) E VIA URBANA (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO) disponível no endereço eletrônico da FEPAM(2) (cópia em anexo), verifica-se que alguns itens não foram contemplados ou foram contemplados parcialmente no processo de licenciamento. Dentre estes itens, citam-se aqueles considerados mais relevantes, tais como:

7. Projeto Executivo do empreendimento contendo:
7.2 plantas (com cortes e detalhes) do projeto e imagem de satélite colorida com a identificação do local da obra, indicação dos acessos, localização de jazidas minerais, fragmentos de vegetação nativa, corpos hídricos, delimitação das áreas de preservação permanente (APPs), recantos de fauna nativa, entre outras informações que digam respeito ao meio ambiente;

7.3 memorial descritivo da obra com ART do responsável técnico;

7.4 planilha de drenagem, indicando quais os dispositivos existentes, bem como os dispositivos a serem implantados (tipo de dispositivo e localização);



8. Relatório fotográfico completo e colorido da situação atual do local objeto de implantação do empreendimento;

9. Descrição e localização das jazidas minerais (citar n.º da LO em vigência), áreas de empréstimo de material mineral, áreas de disposição final de resíduos da construção civil (bota-fora, material mineral inservível), canteiro de obras;

10. Diagnóstico do meio físico, com mapa das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação das mesmas, acrescentando caracterização geológica, geomorfológica, solos, hidrológica e geotécnica da área de influência direta atingida pelas obras, estudo de estabilidade geotécnica (identificação dos pontos críticos em planta e fatores de risco) com plano de contenção e estabilidade de taludes, medidas mitigadoras de prevenção e contenção para eventuais riscos de agravamento de processos erosivos e movimentos acidentais de massa rochosa, incluindo dados sobre a localização das áreas que sofrerão cortes/desmonte, bota-fora (resíduos da construção civil/material inservível), volumes de rochas a serem extraídas e o destino destes materiais, locais passíveis de acúmulo de água pela instalação de taludes ou outros fatores relacionados à execução do empreendimento, citar nome e n.º da ART dos responsáveis técnicos;

Considerando que os COMPROMISSÁRIOS assumem integral responsabilidade pela emissão das licenças ambientais municipais e supressão da vegetação;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAURAMA

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de reparar, compensar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, bem como de regularizar as licenças ambientais emitidas, de forma incompleta, para os respectivos empreendimentos;

DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a não promoverem o desmatamento, corte ou destruição, sem licença do órgão ambiental responsável ou em desacordo com a mesma, de vegetação nativa ou localizada em área considerada de preservação permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os COMPROMISSÁRIOS pagarão multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) em razão de cada evento que importe descumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda deste documento.

Parágrafo primeiro: Os valores devidos a partir da aplicação desta cláusula reverterão para o Conseprou de Viadutos e não constituem pré-fixação de indenização por dano que venha a ser constatado, não excluindo a responsabilidade originada de fatos ilícitos ambientais, administrativos, civis ou criminais, diversos dos narrados no Inquérito Civil n.º 00777.00010/2014.

Parágrafo segundo: O valor previsto nesta cláusula será corrigido a partir desta data até a da verificação do descumprimento das obrigações assumidas na cláusula a que se refere, aplicando-se o índice IGP-M (FGV) ou outro que o substitua.



DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

CLAUSULA QUARTA: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, Município de Viadutos, providenciará, **no prazo de 30 (trinta) dias,** a reformulação do Projeto de Compensação Ambiental apresentado para a realização da obra de prolongamento da Avenida Independência, contemplando o plantio na proporção de 15 mudas para cada árvore cortada - conforme definido no Decreto Estadual n.º 38.355/98 (art. 41, § 1º)-, preferencialmente da mesma espécie nativa, com o replantio total de, no mínimo, de 300 mudas de espécies nativas, com replantio obrigatório dentro de um ano, com, no máximo, 10% de falhas.

CLAUSULA QUINTA: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, Município de Viadutos, providenciará, **no prazo de 60 (sessenta) dias,** a formulação de Projeto Executivo do empreendimento obra de prolongamento da Avenida Independência, contendo:

5.1 plantas (com cortes e detalhes) do projeto e imagem de satélite colorida com a identificação do local da obra, indicação dos acessos, localização de jazidas minerais, fragmentos de vegetação nativa, corpos hídricos, delimitação das áreas de preservação permanente (APPs), recantos de fauna nativa, entre outras informações que digam respeito ao meio ambiente;

5.2 memorial descritivo da obra com ART do responsável técnico;

5.3 planilha de drenagem, indicando quais os dispositivos existentes, bem como os dispositivos a serem implantados (tipo de dispositivo e localização);

CLAUSULA SEXTA: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, Município de Viadutos, realizará, quanto ao empreendimento obra de prolongamento da Avenida Independência, prazo de **60 (sessenta) dias:**



6.1 Relatório fotográfico completo e colorido da situação atual do local objeto de implantação do empreendimento;

6.2 Descrição e localização das jazidas minerais (citar n.º da LO em vigência), áreas de empréstimo de material mineral, áreas de disposição final de resíduos da construção civil (bota-fora, material mineral inserível), canteiro de obras;

6.3 Diagnóstico do meio físico, com mapa das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação das mesmas, acrescentando caracterização geológica, geomorfológica, solos, hidrográfica e geotécnica da área de influência direta atingida pelas obras, estudo de estabilidade geotécnica (identificação dos pontos críticos em planta e fatores de risco) com plano de contenção e estabilidade de taludes, medidas mitigadoras de prevenção e contenção para eventuais riscos de agravamento de processos erosivos e movimentos acidentais de massa rochosa, incluindo dados sobre a localização das áreas que sofrerão cortes/desmonte, bota-fora (resíduos da construção civil/material inserível), volumes de rochas a serem extraídas e o destino destes materiais, locais passíveis de acúmulo de água pela instalação de taludes ou outros fatores relacionados à execução do empreendimento, citar nome e n.º da ART dos responsáveis técnicos;

CLAUSULA SÉTIMA: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO,

Município de Viadutos, providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto à obra de alteração do traçado da estrada municipal, "com base no FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE RODOVIAS – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO disponível no endereço eletrônico da FEPAM, (3451-10)



7.1 Descrição (anteprojeto) do empreendimento contendo: características técnicas do projeto indicando a classe da rodovia, extensão total, zona (topográfica), velocidade diretriz, raio mínimo, largura da pista de rolamento e acostamento, plataforma aterro, plataforma de corte, faixa de domínio, planimetria e altimetria, obras de arte (localização, extensão e largura), VDM;

7.2 Descrição e localização das jazidas minerais, (citar n.º da LO em vigência), áreas de empréstimo de material mineral;

7.3. Diagnóstico do meio físico, com mapa das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação das mesmas, acrescentando caracterização geológica, geomorfológica, solos, hidrográfica e geotécnica da área de influência direta atingida pelas obras, estudo de estabilidade geotécnica (identificação dos pontos críticos em planta e fatores de risco) com plano de contenção e estabilidade de taludes, medidas mitigadoras de prevenção e contenção para eventuais riscos de agravamento de processos erosivos e movimentos acidentais de massa rochosa, incluindo dados sobre a localização da área que sofrerá cortes/desmonte, bota-fora (resíduos da construção civil/material inservível), volumes de rochas a serem extraídos e o destino destes materiais, locais passíveis de acúmulo de água pela instalação de taludes ou outros fatores relacionados a execução do empreendimento, citar nome e n.º da ART dos responsáveis técnicos;

7.4 Síntese na forma de planilha (quadro de avaliação) contendo o levantamento de impactos relacionados às atividades do empreendimento nas fases de implantação e operação, sendo que na planilha deverá constar as



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAURAMA**

condições de ocorrência dos impactos, forma de ocorrência, valoração, magnitudes/duração, grau de importância e as ações necessárias para o seu controle e mitigação

CLAUSULA OITAVA: O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO,

Jovelino José Baldissera, face à supressão de, aproximadamente, 0,45 ha de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, assume a obrigação de apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste, cópia de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD -, elaborado e executado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de Projeto e Execução). O PRAD deve ser submetido à análise do órgão ambiental competente (DEFAP ou órgão ambiental municipal habilitado), atendendo as diretrizes do Termo de Referência para apresentação de Projeto de Recuperação da Área Degradada, disponível na página eletrônica da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul

(www.sema.rs.gov.br/upload/TERMO_DE_RECUPERACAO_DA_AREA_DEGRADA.pdf).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não aprovação do

projeto, deverá, o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar novo projeto ou complementá-lo, conforme orientações do órgão ambiental;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aprovado o projeto, o

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 06 (seis) meses, implementá-lo integralmente, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, independente de notificação prévia, laudo técnico, subscrito por profissional devidamente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhado de laudo fotográfico, dando conta do integral implementação do ajuste.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Trimestralmente, deverá o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO encaminhar a esta Promotoria de Justiça, independente de notificação prévia, levantamento fotográfico, dando conta das medidas de recomposição adotadas.

CLAUSULA NONA: O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO assegurará as condições necessárias para o crescimento da vegetação plantada, até que a mata atinja o porte médio, bem como replantarà as mudas que morrerem ou não apresentarem desenvolvimento adequado, substituindo-as por outras da mesma espécie.

CLAUSULA DÉCIMA: A título de indenização pelos danos causados ao meio ambiente, o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, JOVELINO JOSE BALDISSERA, compromete-se a reverter a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em proveito do **Consepro BRIGADA MILITAR do Município de Viadutos**, através de depósito na conta corrente 24430-1, agência 0217, Banco Sicredi. O pagamento deverá ser feito em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, vencendo-se, a primeira, em 30 de junho de 2015 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópia dos recibos de depósito devem ser encaminhado imediatamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO após sua efetivação.

DAS ASTREINTES:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações contidas nas cláusulas quarta a sétima, sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa diária (*astreintes*) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAURAMA**

Juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, que reverterá para o Fundo Municipal ou Estadual do Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As multas previstas neste termo de compromisso de ajustamento de conduta serão exigíveis de imediato uma vez descumprido o pactado, sem prejuízo da execução específica das obrigações ou de medidas com a finalidade de se alcançar resultado prático equivalente, independentemente de constituição em mora e do ajustamento de execução por obrigação de fazer ou não fazer.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nas cláusulas anteriores não impedirá que sejam tomadas outras medidas pelo Ministério Público para fazer cessar atividade ilegal ou que seja promovida a reparação de dano que venha a ser constatado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os COMPROMISSÁRIOS de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga com a atividade que exerce.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de fazer consistente em permitir/viabilizar, a partir da assinatura deste termo e a qualquer tempo, a entrada de servidores e/ou Membros do Ministério Público ou ainda terceiros indicados pelo referido Órgão, em propriedade dos, ou sob suas administrações/direções, independentemente de ordem judicial, a fim de realizar



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAURAMA**

averiguação de cumprimento das demais obrigações assumidas no presente termo de compromisso, ou de outras decorrentes da própria legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer das partes poderá encaminhar o presente termo ao Poder Judiciário para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A celebração do presente compromisso de ajustamento tem efeitos no âmbito da responsabilidade civil, não excluindo as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou ato que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O arquivamento deste inquérito civil, decorrente do cumprimento do compromisso de ajustamento, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85.

**STELA BORDIN,
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**MUNICÍPIO DE VIADUTOS
JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
COMPROMISSÁRIO.**

**JAIME PAGLIOSA,
ADVOGADO**

**MP IC 00777.00010-2014 – PROLONGAMENTO DA AV. INDEPENDÊNCIA – EXTENSÃO
DE 427 METROS.**

Dispositivo do TAC	Descrição	Valor – R\$
CLÁUSULA QUARTA	O Município providenciará a reformulação do projeto de compensação ambiental apresentado para a realização da obra de prolongamento da Av. Independência, contemplando o plantio na proporção de 15 mudas para cada árvore cortada – conforme definido no Decreto Estadual nº 38.355/98 (art. 41, § 1º), preferencialmente da mesma espécie nativa, com o replantio total de, no mínimo, de 300 mudas de espécies nativas, com replantio obrigatório dentro de um ano, com, no máximo, 10% de falhas.	
CLÁUSULA QUINTA	O Município providenciará a formulação de Projeto Executivo do empreendimento obra de prolongamento da Avenida Independência, contendo:	1
	5.1 Plantas (com cortes e detalhes) do projeto e imagem satélite colorida com a identificação do local da obra, indicação de acessos, localização de jazidas minerais, fragmentos de vegetação nativa, corpos hídricos, delimitação das áreas de preservação permanente (APPs), recantos de fauna nativa, entre outras informações que digam respeito ao meio ambiente.	
	5.2 Memorial descritivo da obra com ART do responsável técnico.	
	5.3 Planilha de drenagem, indicando quais os dispositivos existentes, bem como os dispositivos a serem implantados (tipo de dispositivo e localização).	
CLÁUSULA SEXTA	O Município, realizará, quanto ao empreendimento obra de prolongamento da Av. Independência:	1
	6.1 Relatório fotográfico completo e colorido da situação atual do local objeto de implantação do empreendimento.	
	6.2 Descrição e localização das jazidas minerais (citar nº da LO em vigência), áreas de empréstimo de material mineral, áreas de disposição final de resíduos da construção civil (bota-fora, material mineral inservível), canteiro de obras.	
	6.3 Diagnóstico do meio físico, com mapa das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação das mesmas, acrescentando caracterização geológica, geomorfológica, solos, hidrológica e geotécnica da área de influência direta atingida pelas obras, estudo de estabilidade geotécnica (identificação dos pontos críticos em planta e fatores de risco) com plano de contenção e estabilidade de taludes, medidas mitigadoras de prevenção e contenção para eventuais riscos de agravamento de processos erosivos e movimentos acidentais de massa rochosa, incluindo dados sobre a localização das áreas que sofrerão cortes/desmonte, bota-fora (resíduos da construção civil/material inservível), volumes de rochas a serem extraídos e o destino destes materiais, locais passíveis de acúmulo de água pela instalação de taludes ou outros fatores relacionados à execução do empreendimento, citar nome e nº da ART dos responsáveis técnicos.	
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		

¹ NESTE CAMPO INSERIR O VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL DO ITEM (CLÁUSULA).

**MP IC 00777.00010-2014 – RELOCAMENTO DE EIXO DE ESTRADA VICINAL –
EXTENSÃO DE 1.430 METROS.**

Dispositivo do TAC	Descrição	Valor – R\$
CLÁUSULA SÉTIMA	O Município, quanto à obra de alteração de traçado da estrada municipal, “com base no FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE RODOVIAS – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO disponível no endereço eletrônico da FEPAM”.	
	7.1 Descrição (anteprojeto) do empreendimento contendo: características técnicas do projeto indicando a classe da rodovia, extensão total, zona (topografia), velocidade diretriz, raio mínimo, largura da pista de rolamento e acostamento, plataforma aterro, plataforma de corte, faixa de domínio, planimetria e altimetria, obras de arte (localização, extensão e largura), VDM.	
	7.2 Descrição e localização das jazidas minerais, (citar nº da LO em vigência), áreas de empréstimo de material mineral.	
	7.3 Diagnóstico do meio físico, com mapa das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação das mesmas, acrescentando caracterização geológica, geomorfológica, solos, hidrológica e geotécnica da área de influência direta atingida pelas obras, estudo de estabilidade geotécnica (identificação dos pontos críticos em planta e fatores de risco) com plano de contenção e estabilidade de taludes, medidas mitigadoras de prevenção e contenção para eventuais riscos de agravamento de processos erosivos e movimentos acidentais de massa rochosa, incluindo dados sobre a localização da áreas que sofrerão cortes/desmonte, bota fora (resíduos da construção civil/material inservível), volumes de rochas a serem extraídos e o destino destes materiais, locais passíveis de acúmulo de água pela instalação de taludes ou outros fatores relacionados a execução do empreendimento, citar nome e nº da ART dos responsáveis técnicos.	
	7.4 Síntese na forma de planilha (quadro de avaliação) contendo o levantamento de impactos relacionados às atividades do empreendimento nas fases de implantação e operação, sendo que na planilha deverá constar as condições de ocorrência dos impactos, forma de ocorrência, valoração, magnitudes/duração, grau de importância e as ações necessárias para o seu controle e mitigação.	
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Gaurama

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DI.00777.00046/2019

IC.00777.00010/2014

Prioridade: NORMAL, via e-mail

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: Município de Viadutos.

Endereço do Notificado: Rua Anastácio Ribeiro, 84 - VIADUTOS, RS.

Finalidade: Remete-se cópia do TAC, a fim de que comprove, no prazo de 30 dias, o cumprimento das cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta firmado ainda em 08/06/2015, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Deve, outrossim, o Município, apresentar laudo técnico e fotográfico atualizado do local (prolongamento da Avenida Independência).

Prazo para resposta: **20 dias**

Gaurama, 22 de fevereiro de 2019.

Adriano Luís de Araujo,
Promotor de Justiça em substituição.